



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

LEI Nº 736 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES
E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Ferros-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I - Hospital São Judas Tadeu. Contribuição no valor de R\$ 40.000,00;
- II - Hospital São Judas Tadeu. Subvenção Social no valor de R\$ 1.300.200,00;
- III - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros. Subvenção Social no valor de R\$ 24.000,00;
- IV - 52ª Subseção da OAB. Contribuição no valor de R\$ 21.600,00;
- V - Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima. Subvenção Social no valor de R\$ 78.000,00.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
MINAS GERAIS
CNPJ: 18.299.529/0001-13

selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º. As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ferros, 22 de dezembro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
28 / 12 / 23
